



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3650/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96825/48099>

Empreendedor

Nome: AF Bikes Ltda

CPF/CNPJ: 59223492000127

Endereço: Rua Aclides Trainotti Zandonai, nº 175, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

AF Bikes Ltda - 59223492000127

Endereço: rua, nº 175, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713419.303, Y 6981553.459

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para a SEDE ADMINISTRATIVA de empresa que faz fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.

Descrição do Empreendimento

O presente empreendimento refere-se à sede administrativa de uma empresa cujo objeto social compreende a fabricação e a manutenção de bicicletas. Ressalta-se, contudo, que as atividades produtivas mencionadas não são executadas no endereço em questão, o qual se destina exclusivamente a funções administrativas, gerenciais e de suporte operacional.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento em questão está localizado na Rua Aclides Trainotti Zandonai, nº 175, Centro, no município de São João Batista, inserido em imóvel devidamente registrado sob a Matrícula nº 15.352, datada de 23 de junho de 2010. A via possui infraestrutura de acesso adequada e o terreno não apresenta cobertura vegetal significativa ou vegetação nativa representativa.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Certidão de Atividade Não Constante referente à sede administrativa de empresa cujo ramo de atuação é a fabricação e a manutenção de bicicletas, localizada na Rua Aclides Trainotti Zandonai, nº 175, bairro Centro, no município de São João Batista/SC.

Ressalta-se que, no referido endereço, não são realizadas as atividades produtivas da empresa, estando este local destinado exclusivamente a funções administrativas.

Esclarece-se ainda que a atividade desenvolvida na sede administrativa não está contemplada na listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Por fim, enfatiza-se que a presente certidão refere-se unicamente à sede administrativa supramencionada.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente à sede administrativa de empresa de fabricação e a manutenção de bicicletas.

É estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39702/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de abril de 2025** e é **válida até 29 de abril de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 29 de abril de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

